



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Francisca Eleusa Santos Moreira Braga		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Francisca Eleusa Santos Moreira Braga a exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Manoel Gonçalves dos Santos, de Saboeiro, até 31.12.2010.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N° 09339893-0</b>	<b>PARECER N° 0474/2009</b>	<b>APROVADO EM: 23.11.2009</b>

### I – RELATÓRIO

Francisca Eleusa Santos Moreira Braga, portadora do título Licenciado, por haver concluído o curso de Formação de Professores para as séries Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena, mediante o processo nº 09339893-0, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental Manoel Gonçalves dos Santos, instituição localizada na Rua José Rodrigues de Melo, 109, Senhora Santana, CEP: 63.590-000, Saboeiro.

A requerente anexou ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma de licenciatura pelo Curso de Formação para Professores do Ensino Fundamental e Médio;
- III – declaração emitida pela 18ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – declaração emitida pela CREDE que informa do exercício do magistério;
- V – Ato de Nomeação, portaria nº 29/2009;
- VI – Certidão de Antecedentes Criminais, expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Saboeiro, com validade de trinta dias.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Manoel Gonçalves dos Santos, de Saboeiro, em favor de Francisca Eleusa Santos Moreira Braga, até 31.12.2010.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par/nº 0474/2009

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Saboeiro e à 18ª CREDE.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2009.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE